



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

CIENTE
S. Sessões, 08/09/2020
Presidente

PARECER Nº 75/2020

OBJETO: Projeto de lei nº 17/2020, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Vagner Mateus Ferreira).

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: O projeto de lei em questão dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Bariri (SP).

CONCLUSÃO DO RELATOR: Avalio que a matéria, tanto em seus aspectos formal e material, demonstra ser compatível com as Constituições Federal e do Estado de São Paulo, bem como com a Lei Orgânica do Município. O seu conteúdo, por sua vez, atende ao interesse público, de forma que sou favorável. Entretanto, a fim de melhor adequar a redação, sugiro a supressão do artigo 3º, pois seu texto é idêntico ao do artigo 2º. Nesse sentido, sua redação final é a seguinte:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Bariri.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Bariri utilizem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede iluminação pública, com eficiência luminosa de, no mínimo, 100 (cem) watts de potência.

§ 1º O Poder Público, havendo comprovação do benefício ou da melhor adequação ao planejamento que atenda às necessidades do município, poderá exigir a utilização de lâmpadas de LED com eficiência luminosa acima do mínimo previsto no caput.

§ 2º Por rede de iluminação pública compreende-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, jardins, monumentos e assemelhados.

§ 3º Para as vias já existentes, deve ser observada a preferência pela implantação do sistema LED, na medida em que haja a necessidade de substituição dos equipamentos atuais.

Art. 2º Fica instituída, também, a obrigatoriedade da observação da ABNT-NBR 5101 e da GED 3670 da CPFL para o planejamento do projeto de iluminação pública de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO			
APROVADO	☐	REJEITADO	☐
UNANIMIDADE	☐	MAIORIA	☐
FAVORÁVEIS	☐	CONTRA	☐
SALA SESSÕES	PRESIDENTE		

Câmara Municipal de Bariri
08 SET, 2020
PROTOCOLO Nº 435



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

no Município de Bariri, incluindo aqueles sob a responsabilidade do Poder Público.

Parágrafo único. Para os empreendimentos já existentes, deve-se buscar, na medida em que se faça a manutenção ou a substituição dos sistemas atuais, assegurar o atendimento dos níveis médios mínimos de iluminação estabelecidos nas referidas normas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEMBROS DAS COMISSÕES: Aprovamos o presente parecer.

Câmara Municipal de Bariri, 08 de setembro de 2020.

JUSTIÇA E REDAÇÃO		
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI (PTB) Presidente e relator	APROVO	
FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PODEMOS) Vice-Presidente	APROVO	
EVANDRO ANTONIO FOLINI (PP) Membro	APROVO	
FINANÇAS E ORÇAMENTO		
FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PODEMOS) Presidente e relator	APROVO	
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI (PTB) Vice-Presidente	APROVO	
ARMANDO PERAZZELLI (PODEMOS) Membro	APROVO	

